

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *Alberto Osório de Castro* — *Francisco Xavier Esteves* — *Amílcar Castro de Abreu e Mota* — *José Carlos da Maia* — *Joaquim do Espírito Santo Lima* — *Joaquim Mendes do Amaral* — *Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Primária e Normal

Decreto n.º 4:331

Tendo o decreto n.º 3:768, de 10 de Janeiro do corrente ano, que restabeleceu as antigas circunscrições escolares, determinado que fôsem colocados nos seus antigos lugares todos os funcionários dessas repartições em exercicio ao tempo da sua extinção e que actualmente se encontram na situação de adidos, regressando também à sua anterior situação os funcionários do quadro das mesmas circunscrições e que ao tempo se encontravam na situação de secretários dos círculos escolares;

Mas acontecendo que alguns funcionários daquelas circunscrições, que pela lei orçamental de 31 de Agosto de 1915 haviam sido colocados noutros lugares, pretendem voltar às inspecções das antigas circunscrições escolares, não obstante não estarem abrangidos nas disposições do referido decreto n.º 3:768:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários das extintas inspecções de circunscrição escolar que não se achem compreendidos no disposto nos artigos 2.º e 3.º § único do decreto n.º 3:768, de 10 de Janeiro do corrente ano, e que, por virtude do disposto na lei orçamental de 31 de Agosto de 1915, tenham sido colocados noutros lugares podem, se assim o declararem, ser colocados nos seus antigos lugares nas inspecções de circunscrição escolar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado da Instrução Pública, o faça publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

Repartição de Instrução Secundária

Decreto n.º 4:332

Considerando que subsistem os motivos que determinaram as providências adoptadas no decreto n.º 3:137, de 16 de Maio de 1917, quanto à antecipação de exames;

Atendendo ao que me representaram os Secretários de Estado da Guerra e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que as disposições do citado decreto n.º 3:137, de 16 de Maio de 1917, se tornem extensivas ao actual ano lectivo.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado da Guerra e da Instrução Pública o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *Amílcar de Castro Abreu Mota* — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

Repartição de Instrução Universitária

Decreto n.º 4:333

Considerando que a 21.ª cadeira (economia política e contabilidade e legislação de obras públicas) e a 22.ª cadeira (legislação industrial e legislação mineira) do plano de estudos da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, aprovado pelo decreto n.º 2:103, de 25 de Novembro de 1915, abrangem, respectivamente, dois cursos do maior alcance para os futuros engenheiros;

Considerando que esses cursos só se tornarão, porém, verdadeiramente proficuos se forem acompanhados dos respectivos trabalhos práticos, como aliás está preceituado no artigo 6.º do decreto organico da mencionada Faculdade, quando determina que todo o seu ensino será teórico e prático;

Atendendo à representação do Conselho da mesma Faculdade:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um lugar do assistente para as cadeiras 21.ª (economia política e contabilidade e legislação de obras públicas) e 22.ª (legislação industrial e legislação mineira) da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

No decreto n.º 4:249, que organizou o Ministério da Agricultura, devem ser feitas as seguintes correções:

Na alínea a) do artigo 9.º substituir as palavras «da Secretaria Geral» pelas «do Ministério».

O § único do artigo 45.º passa a ser o § 1.º. O § 2.º do mesmo artigo é o seguinte: «Nas demais direcções os serviços serão directamente inspeccionados pelos respectivos directores».

No artigo 62.º alíante do n.º 2) e sob o n.º 3), é introduzido: «Inspector dos Serviços da Instrução Agrícola», passando os n.ºs 3) a 8) antigos a ser «4) a 9)».

Na 63.ª linha do artigo 73.º, em seguida à palavra «Tarouca» acrescentar as palavras «do distrito de Viseu».

Na 56.ª, 57.ª, 58.ª, 79.ª, 82.ª, 94.ª e 95.ª linhas do artigo 279.º substituir os n.ºs «2», «4», «4», «13», «100» e «18», respectivamente, por «6», «5», «5», «14», «65» e «111»; e na linha 59.ª acrescentar, em seguida à palavra «apontador», as palavras «do quadro das Obras Públicas».

No artigo 280.º inserir entre as linhas 12.ª e 13.ª «1 picador da Estação Zootécnica Nacional» e substituir as palavras «1 desenhador do mesmo laboratório» pela «Agrimensores».

Na alínea b) do artigo 283.º e na Secretaria Geral inserir entre as palavras «1 primeiro official, chefe do expediente» e «1 tesoureiro pagador do Ministério», as palavras «1 primeiro official»; na alínea f) do mesmo artigo e na Estação Zootécnica Nacional inserir entre as palavras «2 maiores» e «1 servente» as palavras «1 continuo»; na alínea l) do mesmo artigo e no Mercado Central dos Produtos Agrícolas acrescentar às palavras «1 pri-